



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2008

PROCESSO Nº 02070.001722/2008-49

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, 12 de agosto de 2008

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2008.

Local: _____, ____ de agosto de 2008.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2008

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio , torna público por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** , sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº. 2.271/97 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 02/2008 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº 02070.001722/2008-49.

DATA: 25/08/2008

HORÁRIO: 09:30h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução das atividades em tempo integral, eventual ou excepcional, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio em Brasília/DF, devendo o serviço ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da administração, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO IV	Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos

originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VII deste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, A Pregoeira, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:30 h do dia 25 de agosto de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.9.3 Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

4.9.3.1 categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

4.9.3.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional de **Acordo Convenção Coletivo de Trabalho** ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

4.9.3.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

4.9.3.4 taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

4.9.4 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.12.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

4.13 Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **09:30h do dia 25/08/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, A Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.12.4 a Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno valor.

6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 Encerrada a etapa de lances, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3316.1648. (§ 6º, art. 25, Dec. Nº 5.450/2005);

6.15.1 O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15.2 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.1.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total

mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, A Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.1.3 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

8.1.4 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

8.1.5 comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório;

8.1.6 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de R\$ 113.340,00 (cento e treze mil trezentos e quarenta reais), de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou

em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 caberá A Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

9.1.4 A impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco “B”, subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF.

10 – ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@icmbio.gov.br

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando A Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues no Setor de Licitação, situada SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco “B”, subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF., e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br, conforme prazo do item 11.1.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais,

enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B", subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.2 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.2.2 a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

13.4 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271/97 e IN nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

15.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.

15.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela contratada será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008.

15.6 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

16.2.3 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

16.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

17.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratada.

17.3 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

18.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

18.4 É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do serviço pela Administração.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 16 do Edital, o lance é considerado proposta.

18.11 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Coordenação de Administração, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

18.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitação, situada SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B", subsolo, CEP: 70818-900 Brasília-DF., ou pelo telefone (61) 3316.1960, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

18.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2008.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução dos serviços integral, eventual ou excepcional, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio, devendo o serviço ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da administração.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as necessidades do ICMBio, para transporte de servidores e de pequenas cargas, em razão da inexistência de frota própria e de motoristas em seu quadro pessoal. Atualmente a prestação do serviço de transporte vem sendo disponibilizado pelo IBAMA, por meio do Acordo de Cooperação nº 19/02007.

2.2 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, está prevista no § 1º, do artigo 1º, do Decreto 2.271/97, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto, passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

2.3 O Decreto 2.271/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96, transformada na Lei 9.632/98, publicada no D.O.U do dia subsequente, determina em seu artigo 1º que: “No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução direta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência geral do órgão ou entidade”.

2.4 Com a finalidade de reduzir custos para a Administração Pública e facilitar o gerenciamento dos contratos, propomos a terceirização de motoristas e veículos para a execução dos serviços do ICMBio.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 01/2000 e Instrução Normativa nº 02/2008.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

5.1 O custo total estimado para a prestação dos serviços, objeto da contratação é de R\$ 1.133.400,00 (um milhão cento e trinta e três mil e quatrocentos reais).

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União – 2008.

7 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem prestados são para transporte de:

- a) pessoas a serviço do ICMBio.
- b) documentos.
- c) materiais diversos, e.
- d) pequenas cargas.

7.2 O horário normal de execução dos serviços nos dias úteis será de 08:00 às 22:00 h.

7.3 O ICMBio reserva-se do direito de alterar, a qualquer época, os horários acima indicados, mediante comunicação prévia à Contratada, sem, contudo, alterar o total de horas diárias de execução dos serviços.

7.4 Eventuais atendimentos fora dos dias e horários estabelecidos no item 5.3 serão remunerados de acordo com a proposta apresentada pela Contratada por ocasião da licitação.

7.5 Os serviços de transportes serão prestados por veículos que ficarão disponíveis em tempo integral, eventual e excepcional, com franquia global mensal estabelecida a seguir:

Tipo de veículo	Quant. Veículos	Franquia por Veículo	Franquia Total Mensal Garantida	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Veículos Eventuais (sob demanda)	Valor da Diária (R\$)
Executivo	01	2.000	2.000	Sim			Até 2	
Popular	14	2.000	28.000	Sim			Até 6	
Caminhonete 4x4	-	-	-	Não			Até 6	
Caminhonete Cabina Dupla 4x4	01	2.000	2.000	Sim			Até 4	
Utilitário "VAN"	-	-	-	Não			Até 4	
Caminhão Pequeno Fechado (Baú) e/ carroceria aberta	-	-	-	Não			Até 2	
Caminhão Grande	-	-		Não			Até 2	

Fechado (Baú) e/ carroceria aberta							
Microônibus	-	-	-	Não		Até 4	
Ônibus/Executivo	-	-	-	Não		Até 4	
Motocicleta com Baú	02	1.500	3.000	Sim		Até 4	

OBS: A demanda inicial para veículos tipo POPULAR disponível em tempo integral será de 08 (oito) veículos.

7.6 Não sendo atingida a franquia mensal, a quantidade de quilômetros livres não utilizada no mês será acumulada e computada como crédito para os meses que ultrapassarem a franquia mensal, durante toda vigência do contrato.

7.7 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor (es) especialmente credenciado (s) junto à administração, contendo itinerário, motivo e justificativa, visando a realização dos serviços de transporte de pessoas, de documentos e/ou materiais diversos.

7.8 Será obrigatória a utilização do formulário “Boletim Diário de Viatura – BDV” para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada a serviço do ICMBio. No referido BDV será necessário identificar o nome do usuário, o condutor do veículo, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos e colher assinatura do usuário.

7.9 Fica sob a responsabilidade do motorista a anotação do BDV, da quilometragem inicial e final de cada deslocamento, registrada no veículo, do horário em que iniciou e encerrou a prestação dos serviços e a obtenção da assinatura do usuário.

7.10 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o início e o final de cada solicitação de serviços registradas nos respectivos BDV's.

7.11 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção ou quaisquer outros efetuados por interesse da CONTRATADA não deverão ser consideradas para efeito de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo no respectivo BDV.

7.12 Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação e identificação dos motoristas que prestarão os serviços.

7.13 Qualquer alteração da frota ou de motorista deverá preservar as condições fixadas na licitação e ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Coordenação de Administração do ICMBio.

7.14 Em caso de ausência do condutor a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora por outro com a mesma qualificação profissional, sob pena de desconto.

7.15 A jornada de trabalho será de 44hs semanais, flexionada no intervalo de 07h30min às 20h30min, respeitado o horário estabelecido para almoço.

7.16 Caso haja necessidade eventual de prorrogar a jornada de trabalho de 44 h, as despesas com horas extras serão resarcidas pelo ICMBio, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7.17 Todos os veículos deverão ser revisados de acordo com as recomendações dos fabricantes, sendo obrigatória a manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos padrões e normas estabelecidas pelos fabricantes. Os motoristas deverão informar nos respectivos Boletins Diários de Viatura – BDV's as necessidades de revisão periódica, conforme a quilometragem do veículo e também quaisquer outras necessidades de

manutenção que ocorrerem, tais como: troca de óleo, troca de filtro de ar condicionado, balanceamento, óleo de freio, e defeitos mecânicos diversos, etc.

7.18 Os veículos de tempo não integral serão solicitados com antecedência mínima de 24 h, uma vez que não precisarão ficar à disposição do Contratante.

7.19 Os veículos deverão ter quilometragem zero.

8 – DAS REQUISIÇÕES

8.1 As requisições deverão ser entregues ao responsável pela execução dos serviços.

8.2 As requisições para transporte de pessoal, material e pequenas cargas, serão efetuadas por meio de sistema informatizado — fornecido pela contratada por meio do qual os servidores do ICMBio, previamente cadastrados, registrarão as seguintes informações:

- a) setor requisitante.
- b) data e hora de início e fim previstos para a viagem requisitada.
- c) itinerário.
- d) finalidade da viagem.
- e) nome e matrícula do usuário.
- f) tipo de veículo.

8.3 As requisições em caráter de urgência serão informadas por telefone, ao responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação à hora desejada de saída.

8.4 O período de atendimento de um veículo está compreendido entre os horários de saída e de retorno ao ICMBio, incluindo o tempo de espera nos casos de ida e volta ou de viagens com mais de um destino.

8.5 Ao receber a requisição de veículo, o supervisor examinará seu conteúdo e acrescentará os dados referentes ao motorista e ao veículo disponibilizados para aquele atendimento.

8.6 Caso, por motivo alheio à vontade do ICMBio, o tipo de veículo solicitado não estiver disponível, a Contratada pode utilizar outro que seja adequado à viagem pretendida, desde que o usuário concorde expressamente com a mudança. Nesse caso, o registro a ser feito deverá considerar sempre o menor preço entre as alternativas.

8.7 Os dados abaixo deverão ser registrados pelo motorista, no formulário de requisição e, posteriormente, pelo supervisor, no sistema informatizado:

- a) data e horário da saída e chegada.
- b) quilometragem indicada no hodômetro, na saída e chegada.
- c) trajeto percorrido.
- d) ocorrências verificadas durante a execução do serviço (panes, acidentes, descumprimento parcial da requisição e outros).

8.8 Nas viagens com mais de um destino, deverão ser indicadas isoladamente, para cada trecho do percurso, as informações dos subitens “a”, “b” e “c” do item 6 .

8.9 Sempre que o tempo estimado de espera for superior a 30 (trinta) minutos, a Contratada poderá optar pela realização de viagens isoladas para cada percurso, sem que seja necessária a emissão pelo ICMBio de nova requisição.

8.10 A prestação do serviço deverá ser atestada no próprio impresso da requisição:

- a) no caso do Presidente do ICMBio, por servidor do setor requisitante.

- b) no caso dos demais servidores, pelo próprio usuário ao final da viagem.
- c) no caso de transporte de materiais, e de pequenas cargas sem acompanhamento de servidores, por integrante do setor de destino.

9 – DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE

9.1 A contratante deverá disponibilizar de imediato ao ICMBio: 01 (um) veículo tipo executivo. 08 (oito) populares. 01 (um) utilitário, 02 (duas) motocicletas,

9.2 Os veículos mencionados no item anterior deverão estar diariamente no ICMBio no horário fixado para inicio da execução dos serviços, onde serão vistoriados pelo responsável pela execução dos serviços, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

10 – DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

10.1 Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos necessários ao atendimento da excepcionalidade.

10.2 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição do CONTRATANTE no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

10.3 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário ou da carga e encerrará-se no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites da sede do ICMBio, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

10.4 A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do ICMBio, localizada no Plano Piloto, Brasília-DF. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse ou interesse alheio ao estabelecido em Contrato.

10.6 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste CONTRATANTE, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

11 – DOS VEÍCULOS

11.1 Para execução dos serviços serão utilizados veículos novos sem uso do tipo executivo, popular, utilitário, caminhonete cabine dupla, caminhão pequeno, caminhão grande (baú fechado) e/ ou carroceria aberta, microônibus, ônibus tipo executivo e motocicleta.

11.2 Os Veículos Deverão Ter as Seguintes Características Mínimas:

a) Executivo: Sedan cinco portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, air bag duplo, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, combustível total flex, 04 (quatro) cilindros, 08 (oito) válvulas , potência mínima de 120 a 130 CV, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, ar condicionado de fábrica, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos com película e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.

- b) Popular:** Cinco portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, combustível total flex, cor branca, rádio e potência mínima de 85 a 110 cv. transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.
- c) Utilitário:** Capacidade para transporte de no mínimo 14 (dezesseis) passageiros, incluindo o condutor, combustível diesel/biodiesel, cor branca, potência mínima de 72 cv, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.
- d) Caminhão toco:** tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, altura máxima de 2,60 metros, capacidade mínima de 3,4 toneladas.
- e) Caminhão truco:** tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, capacidade mínima de motor de potência condizente com o serviço a realizar.
- f) Caminhonete Cabine Simples 4x4:** Veículo automotor utilitário, novo sem uso, cor branca, capacidade para no mínimo 02 passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas, combustível diesel/biodiesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**,
- g) Caminhonete Cabine Dupla 4x4:** combustível diesel/biodiesel, quatro portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, cor branca, rádio, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.
- h) Motocicleta:** Honda CG, 125 CC, dotada de baú, com potência mínima de 90 CC.
- i) Microônibus:** Tipo executivo, banco reclinável, capacidade para no mínimo 25 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.
- j) Ônibus:** Tipo Executivo, banco reclinável, capacidade para no mínimo 40 passageiros, combustíveis diesel ou biodiesel, conforme disposto na Lei nº 9660/98 direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**.

12 – CONTROLES ADMINISTRATIVOS

12.1 A Contratada deverá fornecer, implantar, manter, atualizar e administrar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente Windows, a ser disponibilizado aos usuários por meio da rede de informática do ICMBio. Tal sistema deverá ser submetido à aprovação do Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação, antes do início da sua vigência.

12.2 Para alimentação do sistema de gerenciamento do serviço, o ICMBio

disponibilizará equipamento de informática necessário.

12.3 A Contratada deverá facultar ao gestor do contrato, pleno acesso às informações do sistema, inclusive, para a extração a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, com os respectivos custos.

12.4 A Contratada deverá elaborar relatório diário, com os dados do serviço prestado, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, até às 10 (dez) horas do dia útil seguinte, juntamente com os formulários de requisição respectivos, devidamente atestados.

12.5 Mensalmente, o sistema deverá gerar um relatório consolidado que servirá de base para faturamento e pagamento.

12.6 O ICMBio poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, com as informações essenciais, ficando à Contratada o direito de acrescentar outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle.

12.7 O ICMBio se reserva o direito de sempre que se fizer necessário, exigir alterações no sistema informatizado de que se trata, inclusive no que se refere aos modelos de relatórios.

13 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados na sede do ICMBio, em Brasília/DF.

13.2 Os itinerários serão definidos pelo ICMBio de acordo com as necessidades dos serviços.

13.3 Poderá a critério da Contratante, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a Contratada deverá prover meios de deslocamento e o pagamento de diárias dos motoristas. E as despesas serão resarcidas pelo ICMBio mediante apresentação de planilha de custo e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Servidor Público Federal.

14 – A QUALIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

14.1 Os condutores abrangidos na prestação dos serviços, deverão possuir experiência mínima de 02 (dois) anos, registrada em Carteira Profissional, com bom conhecimento das vias urbanas de Brasília-DF.

14.2 Os motoristas contratados deverão possuir CNH de acordo com as categorias abaixo:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total excede a três mil e quinhentos quilogramas.

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação excede a oito lugares, excluído o do motorista.

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação excede a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

14.3 Exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva **categoria**, devidamente comprovada na CTPS e CNH.

14.4 Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

14.5 Os motoristas deverão se apresentar uniformizados, barbeados, treinados e habilitados para o exercício da função.

14.6 O preposto deverá supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e emitir Boletim Diário de Viatura para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada a serviço do ICMBio.

15 – DOS UNIFORMES DOS CONDUTORES

15.1 Fornecer, a cada 06 (seis) meses aos motoristas, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações abaixo:

- 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado.;
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 04 (quatro) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- 01 (um) cinto em couro na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;

Motorista Executivo:

- 02 (dois) ternos (paletó e calça), na cor azul marinho, em gabardine acetinado.
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) gravatas, gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;
- 04 (quatro) pares de meias
- 02 (dois) cintos de couro.

Motociclista:

- 01 (um) par de botas de borracha cano alto, cor preta,
- 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado.;
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar
- 04 (quatro) pares de meias,
- 0 (um) cinto em couro na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;
- 01 (um) capacete;
- 01 (um) conjunto de agasalho para chuva;
- 01 (uma) jaqueta de couro e um par de luvas de couros.

15.2 O Capacete, o conjunto de agasalho para chuva, o par de luvas de couro e a jaqueta de couro do motociclista, partes integrantes do uniforme do mesmo, deverão ser fornecidos apenas uma vez por ano e de acordo com as normas de segurança.

15.3 Em hipótese alguma os valores dos uniformes serão cobrados dos empregados, no todo ou em parte.

15.4 Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 Para efeito de faturamento, a contratada deverá computar o total de quilômetros rodados a cada mês, por tipo de veículo, considerando os trajetos efetivamente percorridos no transporte de servidores e materiais, desde a saída do veículo do ICMBio até sua volta, e levando em consideração os respectivos preços e horários de atendimento estabelecidos no Contrato e a eventualidade descrita no item 8.5.

16.2 O pagamento será feito com base na quilometragem efetivamente percorrida no mês a que se refere a fatura.

16.3 Junto à fatura deverá ser encaminhado o relatório mensal.

16.4 O ICMBio poderá impugnar o pagamento de qualquer viagem:

- a) cuja requisição não esteja preenchida na forma indicada no item 6.
- b) que tenha sido efetuada em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- c) cuja requisição contenha erros no preenchimento por parte da Contratada.
- d) cujos dados tenham sido transcritos de modo incorreto para os relatórios.

16.5 O ICMBio garante à Contratada o pagamento mensal mínimo equivalente a:

- a) 2.000 (dois mil) quilômetros para veículo do tipo Executivo.
- b) 16.000 (dois mil) quilômetros para veículos do tipo Popular.
- c) 2.000 (dois mil) quilômetros para veículo do tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4.
- d) 3.000 (três) quilômetros para veículos tipo Motocicleta.

16.6 Para efeito do item anterior, serão considerados os preços contratados para atendimento em horário normal. O valor do pagamento mínimo garantido será a soma dos valores obtidos pela multiplicação dos quilômetros pelos respectivos preços contratados por quilômetro rodado.

16.7 A diferença entre o valor do pagamento mínimo garantido e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito do ICMBio, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subseqüentes.

16.8 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo, o ICMBio pagará o excedente após deduzir eventuais créditos. Para tanto, a fatura apresentada pela Contratada deverá considerar as deduções cabíveis.

16.9 Eventuais deduções serão feitas de modo que a contratada nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento mínimo, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes.

16.10 No primeiro e último mês da vigência do contrato, a garantia de pagamento mínimo será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos.

17 – DOS PREÇOS DA LOCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

17.1 No preço proposto pela licitante, além do valor da locação dos veículos com motoristas e o encarregado, deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com seguros em geral, combustíveis, vale alimentação, vale transporte, peças, manutenções, revisões, lavagens, uniformes, serviço de comunicação, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e portarias estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços.

17.2 A licitante deverá indicar na proposta de preço, marca e modelo dos veículos ofertados para prestação dos serviços.

17.3 As despesas com quilometragem rodada pelos veículos, que não sejam a serviço do ICMBio, ou seja, para oficina, postos de combustíveis, etc, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser anotadas nos BDV's para fins de exclusão na medição da km rodada.

17.4 Efetivada prorrogação do contrato, pelo prazo legalmente admitido de até 60 (sessenta) meses, em períodos sucessivos de 12 (doze) meses, admitir-se-á a manutenção da frota disponibilizada na inicial do contrato, excetuando-se o veículo avariado ou sem condições de uso.

17.5 A frota será composta de veículos com zero quilômetros, movidos a combustíveis renováveis, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, abastecidos e limpos interna e externamente, com documentação em perfeita ordem, dotados meio de comunicação (rádio ou telefone celular) e ar condicionado.

17.6 Os serviços serão realizados por meio de Ordem de Serviço.

18 – DOS PREÇOS DA LOCAÇÃO EVENTUAL

- a) Na apresentação da proposta de preços deverão ser considerados os seguintes aspectos.
- b) diária de 10 (dez) horas. com franquia de 160 (cento e sessenta) km/dia, por veículo.
- c) meia diária (5 horas). com franquia de 80 (oitenta) km/dia, por veículo.
- d) preço específico por veículo, para hora e quilômetro excedente.
- e) O ICMBio reserva-se o direito de utilizar as diárias no todo ou em parte ou não utilizar, sem que isso gere direito indenizatório para a contratada

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Executados os serviços, a empresa contratada apresentará mensalmente ao ICMBio, Nota Fiscal ou documento equivalente para pagamento, que mediante ordem

bancária será creditada em conta corrente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Coordenação de Administração do ICMBio, situado em Brasília/DF.

19.2 O ICMBio poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora dos serviços.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado a prestadora dos serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao ICMBio.

20 – DA GARANTIA

20.1 A empresa, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato.

20.2 A empresa deverá manter a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a ser pago e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

20.3 Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, A empresa se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo ICMBio.

20.4 A garantia de execução será liberada pelo ICMBio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida pela Coordenação de Administração.

21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Administração serão solicitadas à autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.3 Os esclarecimentos solicitados pela Coordenação de Administração deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4 A CONTRATADA deverá admitir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com salários, encargos e obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ao ICMBio, quando solicitado, relação atualizada do pessoal envolvido diretamente na prestação desses serviços, inclusive a comprovação da quitação de suas obrigações legais, trabalhistas e fiscais.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento referente a prestação de serviços, através de crédito bancário, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as formalidades do contrato.
- Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.
- Observar, diariamente, a utilização completa do uniforme pelo condutor.

- Solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.
- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução do contrato.
- Reter o pagamento da Nota Fiscal, caso a contratada, não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços.
- Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- entregar, no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do ICMBio para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- manter os profissionais nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando quaisquer ônus para o ICMBio;
- substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos objeto do Termo

de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;

- e) substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive
- de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos; para os veículos;
- empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do ICMBio, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização no ICMBio, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- permitir, a qualquer momento, que o ICMBio, realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- apresentar a **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;

- fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**;
- fornecer a seus empregados rádio comunicador ou similar para cada veículo;
- fornecer ao Serviço de Transporte do **CONTRATANTE** 02 (dois) rádios comunicadores ou similares que servirão de base para o contato com os motoristas contratados;
- apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao **CONTRATANTE** os seus pagamentos;
- zresponsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo ICMBio, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do **CONTRANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- relatar ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
- fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** ;
- apresentar, mensalmente ao **CONTRATANTE**, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da

exigência;

- apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

24.1 Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia.

24.2 Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

24.3 Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.

24.4 Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.

24.5 Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.

24.6 Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

24.7 Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.

24.8 Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.

24.9 Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo).

24.10 Manter a confidencialidade dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

24.11 Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização da Coordenação de Administração do ICMBio.

24.12 Não fumar dentro do veículo.

24.13 Iinspecionar diariamente:

- a) combustível.
- b) extintor de incêndio.
- c) nível de óleo.
- d) freios
- e) buzina.
- f) instrumentos do painel.
- g) espelhos retrovisores.
- h) estado das rodas e pneus.
- i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras).
- j) amortecedores.
- k) documentos do veículo.
- l) limpador de pára-brisa.
- m) macaco.
- n) triângulo.
- o) chave de roda.
- p) estepe.
- q) lataria (avarias de qualquer natureza).
- r) calibragem dos pneus.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

26 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1 Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, as características básicas constantes no Termo de Referência.

26.2 O ICMBio não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado a seu veículo a serviço da Contratante, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

26.3 A Contratada deverá identificar os veículos com adesivos conforme modelo especificado abaixo:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM A IN Nº 01 de 21 de junho de 2007, do MPOG/SLTI; com borda na cor azul marinho de 5mm.

1 – “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” - LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 – SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).

3 – SUBLINHADO COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” - LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30mm DE COMPRIMENTO E 380mm DE LARGURA.

5 – BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.

6 – FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

27 – ORÇAMENTO

RESUMO DA ESTIMATIVA									
Tipo de veículo	Quant. Veículos	Franquia por Veículo	Franquia Total Mensal Garantida	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Km Excedente	Veículos Eventuais (sob demanda)	Valor da Diária (R\$)	
Executivo	01	2.000	2.000	Sim	6.500,00		Até 2	550,00	
Popular	14	2.000	28.000	Sim	5.484,00		Até 6	450,00	

Caminhonete 4x4	-	-	-	Não			Até 6	650,00
Caminhonete Cabina Dupla 4x4	01	2.000	2.000	Sim	8.113,00		Até 4	650,00
Utilitário "VAN ou similar "	-	-	-	Não			Até 4	550,00
Caminhão toco tipo (Baú) e/ carroceria aberta	-	-	-	Não			Até 2	800,00
Caminhão troco tipo (Baú) e/ carroceria aberta	-	-		Não			Até 2	800,00
Microônibus	-	-	-	Não			Até 4	800,00
Ônibus/Executivo	-	-	-	Não			Até 4	950,00
Motocicleta com Baú	02	1.500	3.000	Sim	3.000,00		Até 4	250,00

Obs1: O salário deverá ser baseado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT atualizada;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO II

PLANIHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN/MARE Nº 02 DE 30/04/2008)

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Lotação Nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

ANEXO III A
MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Limpeza área externa	
-		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

ANEXO III - B

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A :	%	R\$
01 – INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário educação		
06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
Total do GRUPO A		

GRUPO B :		
09 - férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
Total GRUPO B		

GRUPO C :		
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização – multa FGTS		
Total do GRUPO C		

GRUPO D : (incidência cumulativa)		
20 - incidência dos encargos do grupo “A” sobre grupo “B”		
Total do GRUPO D		

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		
-------------------------------	--	--

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR DA MÃO-DE-OBRA por empregado:

ANEXO III – C

DEMAIS CUSTOS

Módulo: Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor R\$
A*	Custos fixos -	
	- Disponibilização – depreciação	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal A	
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)	
	- Materiais	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal B	
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)	

Módulo: Demais componentes

I	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	IRPJ		
	CSLL		

	PIS		
	COFINS		
	OUTROS (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS		
	Outros (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

ANEXO III - D

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais		
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica		
	Total de Mão-de-obra		

DETERMINAÇÃO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

	Componentes		Valor R\$
	Total de Mão-de-Obra (Anexo III D – I) x Número de empregados necessários		
	Insumos Diversos		
	Demais Componentes		
	Valor Líquido (mensal) do serviço (PO)	(Sem os Tributos)	
	Valor Mensal (total) do Serviço	(Incluindo Tributos)	
	Valor Líquido(PO) => 1 – TO*		

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso) *	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

Obs 1: A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Obs 2: Conforme preceitua o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, o valor anual estimado para esta contratação importa em R\$



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

RESUMO DE PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO									
Tipo de veículo	Quant. Veículos	Franquia por Veículo	Franquia Total Mensal Garantida	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Km Excedente	Veículos Eventuais (sob demanda)	Valor da Diária (R\$)	
Executivo	01	2.000	2.000	Sim			Até 2		
Popular	14	2.000	28.000	Sim			Até 6		
Caminhonete 4x4	-	-	-	Não			Até 6		
Caminhonete Cabina Dupla 4x4	01	2.000	2.000	Sim			Até 4		
Utilitário "VAN ou similar "	-	-	-	Não			Até 4		
Caminhão toco tipo (Baú) e/ carroceria aberta	-	-	-	Não			Até 2		
Caminhão troco tipo (Baú) e/ carroceria aberta	-	-		Não			Até 2		
Microônibus	-	-	-	Não			Até 4		
Ônibus/Executivo	-	-	-	Não			Até 4		
Motocicleta com Baú	02	1.500	3.000	Sim			Até 4		

Obs 1: A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de xxxxxxxx.

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 00/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. Nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da C.I. nº. _____-_____ e C.P.F. Nº. _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001722/2008-49, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução das atividades em tempo integral, eventual ou excepcional, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio em Brasília/DF, devendo o serviço ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da administração, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os

termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2008**, Processo nº 02070.001722/2008-49, do qual é parte, como se aqui estivesse integralmente transcreto, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento referente a prestação de serviços, através de crédito bancário, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as formalidades do contrato.
- Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.
- Observar, diariamente, a utilização completa do uniforme pelo condutor.
- Solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.
- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução do contrato.
- Reter o pagamento da Nota Fiscal, caso a contratada, não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços.
- Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- entregar, no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do ICMBio para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

São obrigações da CONTRATADA

- manter os profissionais nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando quaisquer ônus para o ICMBio;
- substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos objeto do Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- disponibilizar os veículos com os tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos; para os veículos;
- empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do ICMBio, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização no ICMBio, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- permitir, a qualquer momento, que o ICMBio, realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- apresentar a **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;

- fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**;
- fornecer a seus empregados rádio comunicador ou similar para cada veículo;
- fornecer ao Serviço de Transporte do **CONTRATANTE** 02 (dois) rádios comunicadores ou similares que servirão de base para o contato com os motoristas contratados;
- apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao **CONTRATANTE** os seus pagamentos;
- responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo ICMBio, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- relatar ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
- fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** ;
- apresentar, mensalmente ao **CONTRATANTE**, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;
- apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE** , demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da

prestação dos serviços;

- fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:

VALOR: R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN nº 02/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, via “on line”, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril 1995.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, caracterizando inexequção parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexequção total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e alínea “a” poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, de 2008

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900
Tel: (61) 3316-1690/1980 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a)** Serviços de limpeza;
- b)** Serviços de conservação;
- c)** Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d)** Serviços de recepção;
- e)** Serviços de copeiragem;
- f)** Serviços de reprografia;
- g)** Serviços de telefonia;
- h)** Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i)** Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j)** Serviços de auxiliar de escritório;
- k)** Serviços de auxiliar administrativo;
- l)** Serviços de office boy (contínuo);
- m)** Serviços de digitação;
- n)** Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o)** Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p)** Serviços de ascensorista;
- q)** Serviços de enfermagem; e
- r)** Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST,

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.